Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o n.º 1352
Em 01 / 10 / 2002
Servidor

Expediente do dia
Em 03 / 10 / 2002

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 029 /2002

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Sante, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 129 inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Domingos Martins, relativas ao exercício financeiro de 2003, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R$ 1,00
1 – **RECEITA CORRENTE**	19.861.700,00
1.1 – Receita Tributária	1.473.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	540.100,00
1.3 – Receita Patrimonial	219.500,00
1.4 – Receita Industrial	10.000,00
1.5 – Transferências Correntes	17.526.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	93.100,00
1.7 – Dedução para o FUNDEF	1.830.000,00
2 – **RECEITAS DE CAPITAL**	318.300,00
2.1 – Operações de Crédito	125.300,00

2.2 – Alienação de Bens	190.000,00
2.3 – Transferências de Capital	3.000,00
TOTAL DA RECEITA	**20.180.000,00**
TOTAL DEDUÇÃO	**1.830.000,00**
TOTAL GERAL	**18.350.000,00**

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total , é fixada:

I – No orçamento Fiscal em R$ 12.439.000,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais).

II – No Orçamento de Seguridade Social em R$ 5.911.000,00 (cinco milhões e novecentos e onze mil reais).

Art. 4º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	R$ 1,00
01 – Legislativa	893.000,00
02 – Judiciária	129.000,00
04 – Administração	2.109.000,00
08 – Assistência Social	403.000,00
09 – Previdência Social	433.905,00
10 – Saúde	3.558.000,00
12 – Educação	5.425.000,00
13 – Cultura	483.000,00
15 – Urbanismo	1.125.500,00

17 – Saneamento	202.500,00
18 – Gestão Ambiental	30.000,00
20 – Agricultura	502.000,00
25 – Energia	300.000,00
26 – Transporte	1.938.000,00
27 – Desporto e Lazer	89.000,00
28 – Encargos Especiais	360.000,00
99 – Reserva de Contingência IPASDM	359.595,00
99 – Reserva de Contingência PMDM	9.500,00
TOTAL GERAL	**18.350.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃOS

R$ 1,00

PODER / ORGÃO	RECEITA A CAPTAR	COTA-PARTE FUNDEF	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
CÂMARA	893.000,00		893.000,00
PODER EXECUTIVO			
SECGAB	320.000,00		320.000,00
ASS. TÉCNICA	59.000,00		59.000,00
ASS. JURÍDICA	129.000,00		129.000,00
SECADM	1.325.000,00		1.325.000,00
SECFIN	668.000,00		668.000,00
SECEDU	3.049.000,00	2.465.000,00	5.514.000,00
SECTUR	483.000,00		483.000,00
SECSAU	3.558.000,00		3.558.000,00
SECMAS	403.000,00		403.000,00
SECOBU	1.628.000,00		1.628.000,00
SECAGP	966.000,00		966.000,00
SECINT	1.504.000,00		1.504.000,00
IPASDM	890.500,00		890.500,00
RES. CONTING. PMDM	9.500,00		9.500,00
TOTAL	15.885.000,00	2.465.000,00	18.350.000,00

Art. 5º - O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins está estimado em R$ 890.500,00 (oitocentos e noventa mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada para o próximo exercício, de acordo com o art. 7º, item I, da Lei Federal nº 4 . 320 / 64, preservando e respeitando o mesmo percentual para o Poder Legislativo e Instituto de Previdência.
b) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 30 de setembro de 2002

IVAN LUIZ PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da CMDM no período de 03/10/02 a 13/12/02

Servidor responsável

À SCMDM PARA PUBLICAR
EM 03/10/02
PRESIDENTE